



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH SAPUCAÍ Nº 17, DE 03 ABRIL DE DE 2024.

Institui em caráter permanente a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí

Artigo 1º Fica instuída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do CBH Sapucaí - GD5.

Artigo 2º São competências desta Câmara Técnica:

I. Fomentar o fortalecimento do CBH GD5 por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do Rio Sapucaí;

II. Acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- b) Enquadramento dos Corpos de Águas;
- c) Outorga;
- d) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- e) Sistema de Informações sobre recursos hídricos;

III. analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico, sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão especificados no inciso II, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH Sapucaí - CBH GD5;

IV – Propor à Plenária do Comitê, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do GD5;

V – Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente a sua apreciação pelo plenário do CBH GD5;

VI – Analisar o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Endade Equiparada e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia;

VII – Quando necessário, propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos relacionado aos instrumentos de gestão;

VIII – Convidar consultores ou especialistas para esclarecimentos sobre temas específicos;

IX – Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 3º A CTIG – CBH GD5 será integrada por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes de entidades representantes do CBH GD5, com mandato coincidente com o mandato do Comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos:

I – 01 membro titular e 01 membro suplente representantes do poder público estadual;

II – 01 membro titular e 01 membro suplente representantes do poder público municipal;

III- 01 membro titular e 01 membro suplente representantes dos usuários;

IV – 01 membro titular e 01 membro suplente representantes da sociedade civil.

§ 1º A CTIG – CBH GD5 será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente com o mandato dos conselheiros do comitê.

§ 2º A entidade membro da CTIG – CBH GD5 poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instuição em temas de sua competência.

§ 3º A ausência em 3 reuniões consecutivas implicará na perda da representação.

§ 4º Caberá aos representantes legais das entidades do CBH GD5 definidas para comporem a Câmara Técnica, indicarem seus representantes.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente, as Deliberações Normativas do CBH Sapucaí nº 10/2011, nº 11/2011, nº 12/2011 e nº 13/2011.

Itajubá, 03 de abril de 2024.

Renato de Oliveira Aguiar
Presidente do CBH Sapucaí



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Aguiar, Presidente(a)**, em 03/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85415913** e o código CRC **5FA23CFD**.